



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICIPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **“Aquisição de Combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Itaituba”**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, **“Aquisição de Combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Itaituba”**, pela necessidade do funcionamento do aparelhamento estatal exige o regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. A aquisição de combustíveis é uma das despesas cotidiana, comum à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



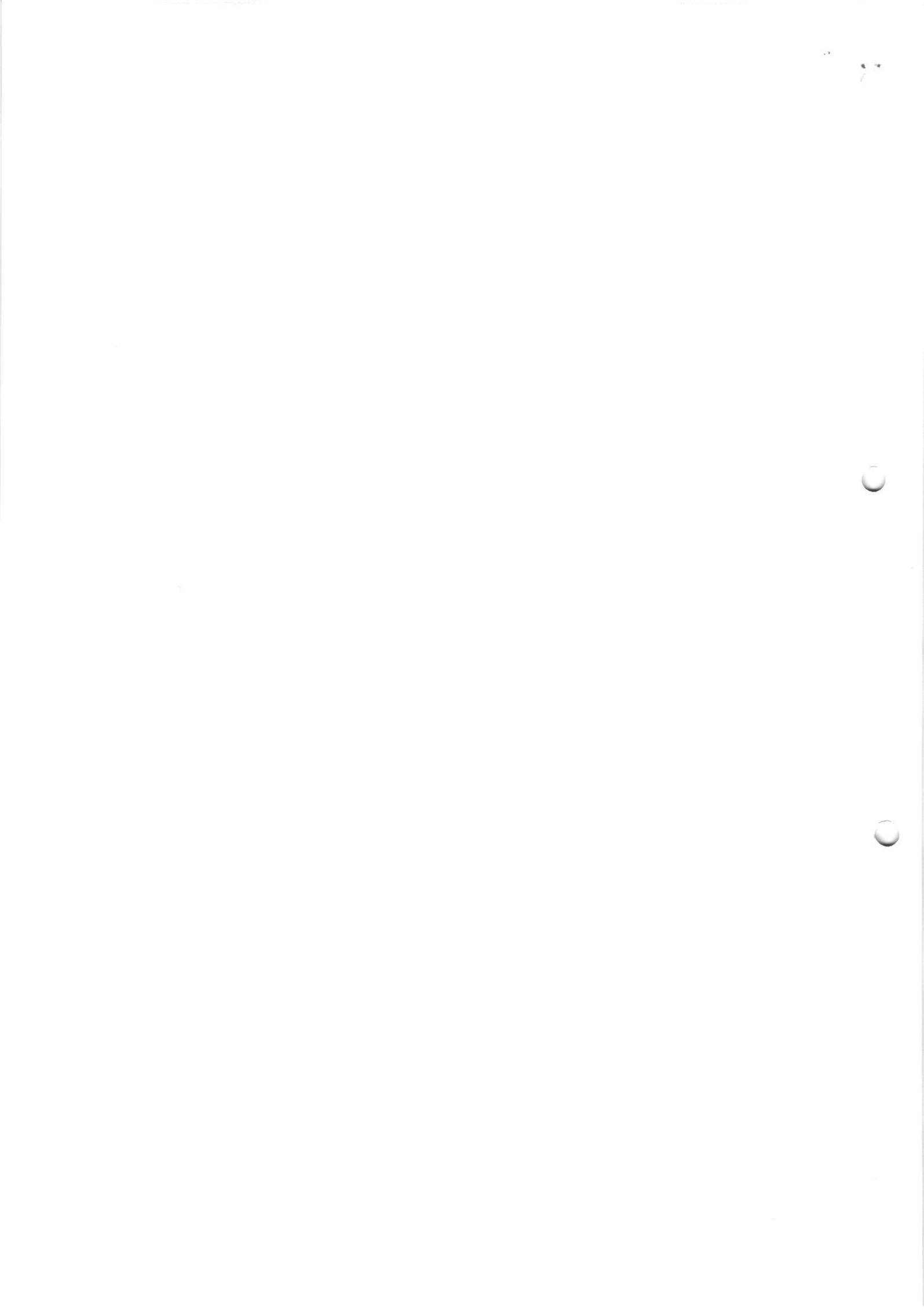
realidade de toda a Administração Pública. Ainda assim entende-se que tal aquisição é extremamente necessário para tender a demanda dos trabalhos desenvolvido pelos os Fundo Municipal de EDUCAÇÃO, Fundo Municipal de SAÚDE, Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL e MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

No que tange o MUNICIPIO DE ITAITUBA, é importante destacar a Secretaria Municipal de Administração que possui diversas diretorias, Coordenadorias e Secretarias ligadas a mesma cito: SEMAD, CONVENIOS E PROJETOS, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS; CIDADE DIGITAL, AEROPORTO MUNICIPAL, HIDROVIARIO, CONTABILIDADE, DICOM, GABINETE, COMTRI, PROCURADORIA E, SEMAGRA, SEMMA E SEMINFRA, que no exercícius de suas atividades necessitam da aquisição de combustível.

O Combustível se faz necessário para que se dê continuidade aos serviços prestados por esta secretarias acima citadas, bem como: Recuperação, manutenção e abertura de estradas e vicinais, Limpeza de Ruas, recolhimento de lixos domésticos, manutenção e pavimentação de ruas e avenidas, fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente-SEMMA, fiscalização do setor Tributário, Imobiliário, Fiscalização da Coordenadoria de Trânsito-COMTRI, entrega e recebimento de documentação, dentre outros trabalhos tais Secretarias e Diretorias desenvolvem junto à população. Ressaltando ainda, o deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores, diretores e secretários para o cumprimento de suas atividades finalísticas. Assim enfatizando que, sem o combustível fica inviável realizar os trabalhos já citados.

Já o Fundo Municipal de Assistência Social, possui uma ampla oferta de serviços públicos, e cumpre em seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta secretaria, principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana, rural, garimpeira e distritos. Desse modo, justifica-se a solicitação pelo o fato da Secretaria não ter combustível para atender a demanda dos serviços que utilizam o transporte terrestre e estes serem de caráter contínuo no âmbito da

[Handwritten signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



assistência social, garantindo no sistema de serviços essenciais, tendo como usuários a família de baixa renda.

Mediante ao exposto, a SEMDAS necessita emergencialmente de combustível, tendo em vista que os Centros de Referencias de Assistência Social (CRAS I,II,III e anexos), Conselho tutelar, CREAS, Abrigos (IAMI e Abrigo infantil) entre outros setores da Secretaria, utilizam os veículos para fazer visitas domiciliares, atender ocorrências de menores em situação de perigo, determinação judiciais, especialmente do Ministério Público que é o caso dos conselheiros tutelares que, inclusive, deslocam-se para garimpos e comunidades adjacentes, entre outros. É dentre essas prioridades, que torna-se essencial a aquisição de combustível, para melhor atender e desenvolver o fluxograma da Secretaria de Assistência Social.

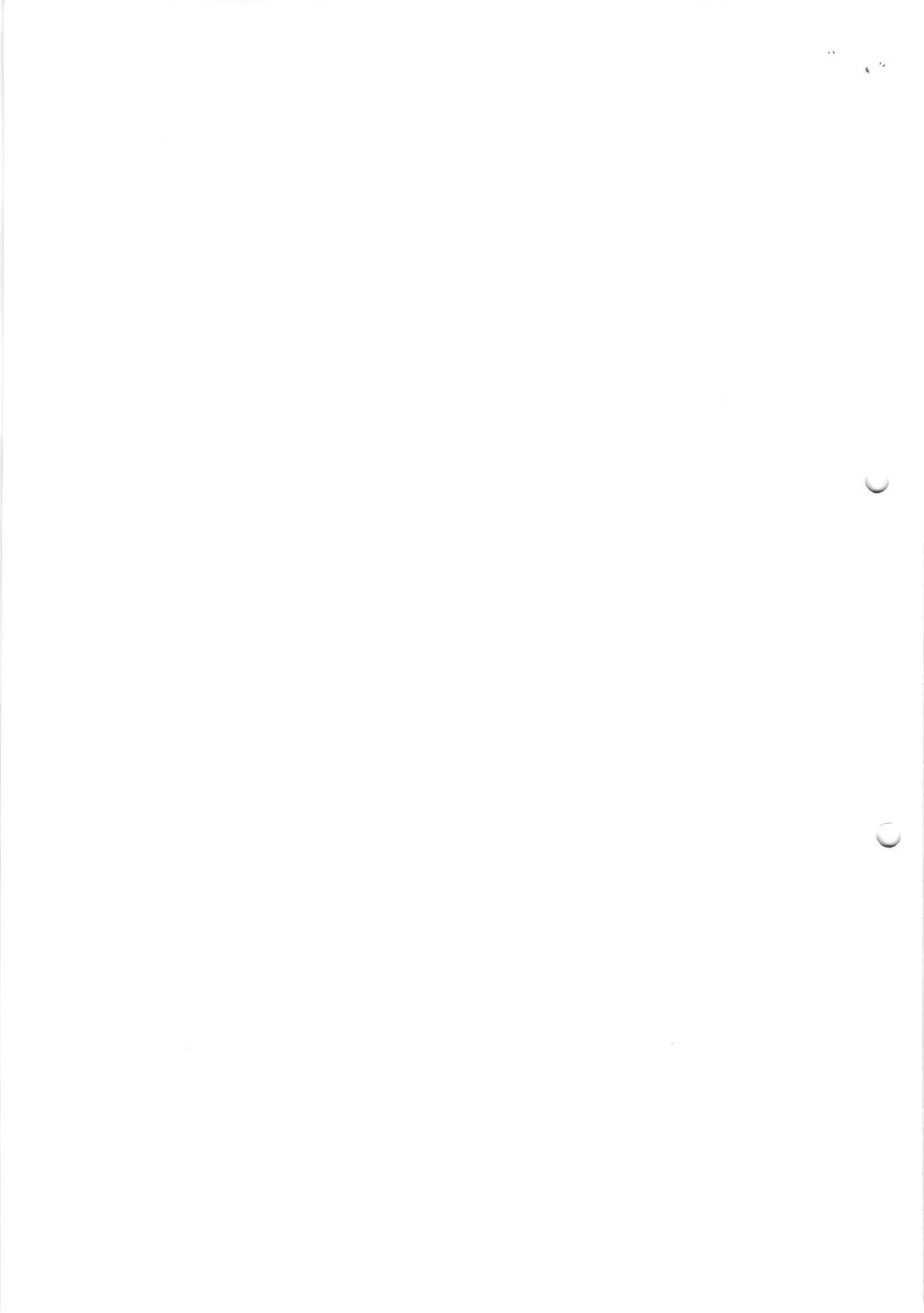
Em meio ao fulcro da Gestão Municipal evidencia-se o Fundo Municipal de Educação, que desenvolve atividades destinada a oferecer uma educação com qualidade a todas as crianças, jovens e adultos, com base legal através da LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96:

Art. 5o O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Em consonância com a LEI, é de igual importância ao que se refere ao acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar. Sendo o cumprimento do período letivo um direito humano fundamental e que deve ser garantido de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como proporcionar melhor ensino escolar sem a prevenção de meios que conduzam ao acesso da informação precisa, que em casos semelhantes, ou seja, se houver falha para a efetivação desse acesso ou até mesmo não ocorra, cabe à respectiva Esfera local, neste caso, MUNICIPAL, à vista das condições disponível em caráter emergencial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



No tocante ao direito à Educação, a Constituição Federal de 1988 Art. 205 advoga que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Acredita-se que a existência da escola na sociedade, não significa um elemento neutro, mas que é como um marco referencial que deve ter meios disponíveis para que a sociedade possa chegar até ela e usufruir do conhecimento intelectual e cultural. Concebe-se que um desses meios é o transporte escolar. Em locais mais remotos, onde o acesso é dificultoso e necessita-se do auxílio de transporte para o deslocamento até a escola, o “atendimento ao educando”, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, entrega de alimentação (Merenda escolar) na região urbana e rural, a locomoção da equipe de apoio para melhor desenvolver com eficiências as atividades desta Secretaria. É nesse contexto, a importância do combustível para abastecer os ônibus (Transporte Escolar) e carros de apoio pertencente a gestão Municipal.

O Fundo Municipal de Saúde, não pode ficar sem combustível ou derivado do Petróleo, pois necessita abastecer os veículos, tais aquisições dos combustíveis, pois se trata de serviços contínuos que não podem ser paralisados, já que vidas correm risco se não forem socorridas em tempo hábil.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

O abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessário para o deslocamento dos servidores (equipe de apoio) atribuições de suas funções, nas Ambulâncias atendimento de socorro a população, distribuição de medicamentos e vacinas nas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



regiões urbanas, rural e garimpeiras. Esclarece que os veículos abastecidos atenderão as necessidades da Secretaria Municipal (SEMSA), Média e alta complexidade (MAC), Postos de saúde, Diretoria de Vigilância e Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Piso de Atenção Básica. Assim, sendo serviços contínuos essenciais ao funcionamento da máquina administrativa.

Mediante a esse pressuposto, a Prefeitura Municipal de Itaituba celebrou em meados de Abril de 2019 contrato, para aquisição de Combustível, com vigência contratual até 22 de abril de 2020, no entanto, prevendo a eminência de vencimento do contrato, e para não ficar sem contrato vigente, foi publicado um Edital com a abertura para o dia 30/03/2020 denominado como PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, ou seja, visando uma nova contratação, em tempo hábil.

Pois bem, em meados da abertura do Pregão Presencial, a Administração foi surpreendida com e-mails das 3 (três) principais fornecedoras (IPIRANGA, PETROLEO SABBÁ e PETROBRAS DISTRIBUIDORA), conforme e-mails juntados ao possíveis de participar do certame, relatando em linhas gerais que não poderiam se fazer presente visto a pandemia do COVID-19 que já assolava o mundo, e em meados da segunda quinzena de Março/2020 atingiu o Brasil e seus Estados em proporções preocupantes segundo vastamente divulgado pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais de Saúde, sendo este fato público e notório.

Ante e isto a Comissão de Licitação entendeu por cautela suspender o certame no dia 27/03/2020 na esperança de que tão logo fosse restabelecido a normalidade fosse marcada nova data para abertura do procedimento licitatório.

Acontece que passado exatos 9 (nove) dias do dia em que deveria ter sido a abertura do certame, as notícias não são das melhores para que seja restabelecido a normalidade e funcionamento dos diversos setores nacionais. Convém destacar, que como é público e notório uma das medidas mais sugeridas para a não proliferação do vírus COVID-19, é o isolamento social para evitar entre outras aglomerações de pessoas, e assim impedir a maior propagação do vírus. Medida esta que foi adotada pelas Distribuidoras interessadas pelo certame, que preocupadas com seus colaboradores, ficaram proibidos de fazer viagens para outras localidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Diante isto, no dia 09/04/2020 foi publicado a abertura do Preg o Presencial n  016/2020, para 23/04/2020, tendo o mesmo sido declarado DESERTO, conforme Ata da Sess o de Licita o em anexo.

Portanto, verifica-se que a Administra o na data de abertura (23/04/2020) j  estava sem contrato de combust veis vigente, um enorme preju zo se n o haver novo contrato vigente para aquisi o de combust veis. Destaco que n o tendo participantes na abertura do Preg o Presencial n  016/2020, nesse caso por manifestada e comprovada impossibilidade de comparecimento de representantes, torna-se imposs vel a realiza o em tempo h bil de nova chamada ou processo, sem que haja preju zos ao bom funcionamento dos servi os da Administra o Municipal que demandem combust vel.

Posto que, diante o cen rio ca tico e preocupante instalado com a chegada do v rus COVID-19 no Brasil, n o se sabe ao certo quando as pessoas poder o voltar a realizar viagens e transitar sem grandes riscos   sa de.

E, repise-se novamente, n o pode a Administra o Municipal deixar de prestar servi os essenciais ao seu Cidad o justamente em um momento de enorme necessidade e afli es causadas com essa doen a ainda desconhecida na sua totalidade pelos cientistas, e para isso necessita grandemente de uma empresa fornecendo combust vel.

Em raz o do dever de garantir os servi os **para atender as demandas do Fundo Municipal de Educa o, Fundo Municipal de Sa de, Fundo Municipal de Assist ncia Social e Munic pio de Itaituba**, deve-se buscar na Lei e nos princ pios norteadores da Administra o P blica uma forma de solu o que v  ao encontro do interesse p blico.

Mediante a contextualiza o,   de extrema relev ncia cumprir o seguinte objeto cujo **“Aquisi o de Combust vel”**, que visa facilitar o desempenho de todo os trabalhos acima mencionado, com fundamento no ART.24 “  dispens vel a licita o”, inciso V. Pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir o servi o atrav s da compra direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação da Empresa **PETROLEO SABBA SA**, inscrita no CNPJ Nº 04.169.215/0028-01, para que seja restabelecida a normalidade de abastecimento de combustíveis ao Município de Itaituba, bem como as Secretarias, Fundos Municipais: Educação, Saúde, Assistência Social e etc.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **PETROLEO SABBA S.A** Inscrita no CNPJ Nº 04.169.215/0028-01, **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A** Inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0001-27 e **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A** Inscrita no CNPJ Nº 34.274.233/0001-02 o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, conforme quadro abaixo, que demonstra o maior percentual de desconto:

| PREFEITURA MUN. DE ITAITUBA | | | | PETROLEO SÁBÁ | | IPIRANGA | | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. | | PREFEITURA MUN. ITAITUBA | PREFEITURA MUN. ITAITUBA | |
|-----------------------------|----------------|-----------|----|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UN | VLR ATUAL POR LITRO MINIMO DA ANP | DESC SOBRE O VALOR ATUAL DO LITRO | VLR POR LITRO COM DESCONTO | DESC SOBRE O VALOR ATUAL DO LITRO | VLR POR LITRO COM DESCONTO | DESC SOBRE O PREÇO ATUAL POR LITRO | VLR POR LITRO COM DESCONTO | MELHOR VLR DAS PESQUISAS REALIZADAS PELA PMI | MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO P/LITRO (DAS PESQUISAS) |
| 1 | ÓLEO DIESEL | 6.892.360 | L | 3,470 | 16,50% | -R\$ 2,89745 | 13,00% | -R\$ 3,019 | 6,00% | -R\$ 3,26 | -R\$ 2,89745 | 16,50% |
| 2 | DIESEL S-10 | 2.288.220 | L | 3,500 | 16,50% | -R\$ 2,9225 | 14,00% | -R\$ 3,010 | 6,00% | -R\$ 3,29 | -R\$ 2,9225 | 16,50% |
| 3 | GASOLINA COMUM | 1.620.788 | L | 4,340 | 18,00% | -R\$ 3,5588 | 14,00% | -R\$ 3,732 | 7,00% | -R\$ 4,04 | -R\$ 3,5588 | 18,00% |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇO: PLANILHA GERAL DE APURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO: MELHOR PREÇO, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APRESENTADO PELA EMPRESA PETROLEO SÁBÁ.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UN | VLR ATUAL POR LITRO MINIMO DA ANP | MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS APRESENTADOS NAS PESQUISAS | MENOR VALOR DAS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS PELA PMI. | PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|----------------|-----------|-------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL | 6.892.360 | LITRO | 3.470 | 16,50% | R\$ 2,89745 | 19.970.268,48 |
| 2 | DIESEL S-10 | 2.288.220 | LITRO | 3.500 | 16,50% | R\$ 2,9225 | 6.687.322,95 |
| 3 | GASOLINA COMUM | 1.620.788 | LITRO | 4.340 | 18,00% | R\$ 3,5588 | 5.768.060,33 |
| | | | | | | | 32.425.651,76 |


Gleiciely Ramos Dávila
Comissão de Licitação
Presidente

